**LEI Nº 2515, de 14 de novembro de 2017**

Institui no Calendário Oficial de Monte Mor a "**Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil",** no Município de Monte Mor e dá outras providências.
(Autoria: Vereador Eduardo Bispo da Silva)

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

**Art. 1°** Fica instituído no Município de Monte Mor "A Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil", a ser comemorada do dia 08 a 14 de Outubro de cada ano.

**Art. 2º** - A Semana de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil tem como Objetivos:

I- Levar ao conhecimento da população a informação acerca da doença
II- Orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento
III- Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município
IV- Diagnosticado casos, realizar encaminhamento para acompanhamento especializado.

**Art. 3º** - Na semana explanada no Art. 1º serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esta doença:

I- Palestras
II- Seminários
III- Atividades Lúdicas

**Art. 4º** - As escolas de ensino público e privadas poderão celebrar parcerias com UBS (Unidade Básica da Saúde), Hospital, Organizações Não Governamentais, e outras entidades, com o objetivo de implementação dos propósitos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil.

**Parágrafo único.** Este evento integrará o Calendário Oficial do Município e deverá ser comemorado do dia 08 a 14 de Outubro de cada ano.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 14 de novembro de 2017.**

**THIAGO GIATTI ASSIS**
**Prefeito Municipal**
***Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.***

**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**
**Secretária Municipal de Administração,**
**Trânsito e Mobilidade Urbana**